



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LO-0206, outorga a presente

Licença de Operação Nº 149/2024

em favor de POSTO DE MOLAS CRUZ DA DONZELA LTDA, CNPJ nº 37.886.883/0001-99, sediado na Br 101, Zona Rural, Malhada Dos Bois, SE, CEP 49.940-000, **para a atividade de comércio e varejo de peças novas, fabricação de peças e acessórios para sistema de pressão, serviços de manutenção e reparo mecânico de veículos; e cabine de pintura, localizado no endereço reportado anteriormente, com coordenadas geográficas UTM DATUM: N = 8852323 e E = 728506.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 11:07:15 do dia 20/12/2024, com validade por 03 anos, vencendo-se em 20/12/2027.
02. O código de controle desta licença é **<8a0404544bbda8bf4fc873a06c736d40>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 149/2024

Código: 8a0404544bbda8bf4fc873a06c736d40

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,70 m de largura por 0,50 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A empresa deverá apresentar quando do requerimento de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - a) Atestado de Regularização do Corpo de Bombeiros Militar;
 - b) Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura;
 - c) Laudo de inspeção e manutenção da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo;
 - d) Comprovante de destinação da borra oleosa, provinda das limpezas da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente;
 - e) Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de esgoto sanitário, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
 - f) Manifestos de transporte dos resíduos perigosos (classe I) realizado por empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
3. O sistema de tratamento de esgotos sanitários, constituído por fossa séptica, filtro e sumidouro, deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar a possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
4. A empresa deverá efetuar a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgoto de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
5. No momento em que a área onde está instalado o empreendimento em referência for servida de rede de coleta e tratamento de esgoto a respectiva ligação deverá ser imediatamente realizada. Devendo ainda desativar o antigo sistema com respectiva limpeza a ser realizada por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
6. Deverão ser efetuadas inspeção, manutenção e limpeza em todas as caixas separadoras de água/óleo, visando manter a eficiência das mesmas, apresentando à Adema o laudo da referida inspeção quando da renovação da Licença.
7. Deverão ser mantidas as integridades físicas das unidades do sistema de tratamento de efluentes oleosos, como também limpas e desobstruídas as canaletas de drenagem de efluentes do referido sistema.
8. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado em conformidade com as diretrizes municipais e ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
9. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação.
10. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a operação do empreendimento, em conformidade com as normas vigentes.
11. Os equipamentos destinados ao controle dos poluentes atmosféricos provenientes da cabine de pintura deverão ser adequadamente operados e sem interrupção, devendo ser observada sua necessária manutenção em períodos tais em que não haja geração de poluentes além dos limites estabelecidos pela legislação vigente.
12. Paralisar as atividades quando ocorrerem problemas nos equipamentos de controle de poluentes atmosféricos.



Licença: 149/2024

Código: 8a0404544bbda8bf4fc873a06c736d40

Condicionantes

13. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades do empreendimento, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos nas Resoluções Conama nº491/2018.
14. As emissões de ruídos provenientes das atividades do empreendimento deverão atender aos limites estabelecidos nas Normas NBR n.º 10.151 e 10.152 da ABNT e Resolução Conama n.º 01/1990.
15. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR n.º 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
16. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
17. Os resíduos perigosos gerados nas atividades da empresa deverão ser coletados e destinados para empresas devidamente licenciadas.
18. A destinação das pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e eletroeletrônicos gerados no desenvolvimento da atividade deverá ser realizada de acordo com o estabelecido pela Lei Federal 12.305/2010, e nas resoluções CONAMA n.º 257/99 e 401/08.
19. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados (OLUC's) gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama n.º 362/2005.
20. Qualquer ampliação e/ou modificação que venha a ocorrer nas instalações e/ou na atividade do referido empreendimento, deverá ser previamente apresentada à Adema para avaliação.
21. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser previamente apresentada a Adema para atualização da Licença Ambiental.